PUBLICADO DOC 05/04/2008, PÁG. 97

PARECER Nº 100/2008 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0654/07.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Aurélio Miguel, que visa denominar Praça Tenente Oscar Pereira Monteiro o espaço livre sem denominação delimitado pelas Ruas Ambrosina Nunes Ferreira, Dr. José Filipe da Silva e Brasiliano Barcelos, Distrito do Rio Pequeno, Subprefeitura do Butantã.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Todavia faz-se necessária à apresentação de um Substitutivo para adequar o projeto à descrição sugerida pelo Executivo à fls 16.

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 654/07

Denomina Praça Tenente Oscar Pereira Monteiro os espaços livres “2M” e “6M” sem denominação delimitados pelas Ruas Ambrosina Nunes Ferreira, José Filipe da Silva, Brasiliano Barcelos e Luís Tosta Nunes, no Distrito do Rio Pequeno, Subprefeitura do Butantã, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado Praça Tenente Oscar Pereira Monteiro o conjunto dos espaços livres “2M” e “6M”, sem denominação, delimitados pelas Ruas Ambrosina Nunes Ferreira, José Filipe da Silva, Brasiliano Barcelos e Luís Tosta Nunes (setor 159 – quadra 77 e setor 160 – quadra 242) no Distrito do Rio Pequeno, Subprefeitura do Butantã.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 19/3/08

João Antonio – Presidente

Carlos A. Bezerra Jr. – Relator

Ademir da Guia

Claudete Alves

Russomanno